



AMUT - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE GONDOMAR

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objetivos

- 1- Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
- 3- A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição como Associado Efetivo

- 1- Os candidatos a Associados Efetivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
- 2- Os candidatos a Associados Efetivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3.º

Subscrição de modalidades

- 1- Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever qualquer uma das modalidades de benefícios em vigor.
- 2- Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4.º

Aprovação médica

- 1- Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição nas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
- 2- A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico, cabendo ao Conselho de Administração decidir qual o meio de avaliação clínica a utilizar.
- 3- O referido questionário clínico é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde.
- 4- O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5.º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6.º

Quotas

- 1- Os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
- 2- As quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidas no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade.
- 3- Os valores das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, produzindo efeitos após o competente registo no Organismo de Tutela.

- 4- Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pelo Conselho de Administração.
- 5- Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente, por escrito, à Associação.

Artigo 7.º

Pagamento de Quotas

- 1- As quotas das modalidades de benefícios são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição na modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
- 2- As quotas serão pagas antecipadamente e obrigatoriamente por débito direto, transferência bancária ou presencialmente nos serviços administrativos da Associação com a periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual.
- 3- Incorrem na perda temporária de todos os direitos associativos os Associados que devam mais que uma quota mensal.
- 4- O pagamento das quotas pode efetuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 8.º

Produção de Efeitos

Os efeitos da subscrição das modalidades de benefícios reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.

Artigo 9.º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

- 1- Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a uma quota mensal;
 - d) Proceder à subscrição da(s) respetiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios;

- e) Ter decorrido o período de garantia previsto nas condições específicas de cada modalidade.
- 2- Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.
 - 3- O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
 - 4- A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação do Conselho de Administração, ao qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
 - 5- Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
 - 6- A eliminação por falta de pagamento ou pedido do Associado ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 10.º

Condições para o Pagamento de Benefícios

- 1- O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.
- 2- Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos suscetíveis de induzir em erro os serviços da Associação.
- 3- Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
- 4- Nos pagamentos de qualquer benefício serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 11.º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II

Assistência Medicamentosa

Artigo 12.º

Caracterização

- 1- Em conformidade com o disposto nos Estatutos da AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, a Associação presta assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares.
- 2- A Assistência Medicamentosa consiste no pagamento de uma comparticipação aos Associados Efetivos sobre o valor por si pago na compra de medicamentos e outros produtos farmacêuticos desde que destinados aos próprios ou seus familiares, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.

Artigo 13.º

Medicamentos

- 1- Conforme estipulado na legislação em vigor e para efeitos do presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, considera-se Medicamento toda a substância ou associação de substâncias apresentadas como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em seres humanos ou dos seus sintomas ou que possam ser utilizadas ou administradas no ser humano com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
- 2- Para efeitos da atribuição e pagamento das comparticipações previstas no presente Capítulos deste Regulamento de Benefícios, apenas são considerados os medicamentos que tenham sido prescritos por médicos inscritos na Ordem dos Médicos.

Artigo 14.º

Outros Produtos Farmacêuticos

Para efeitos da atribuição e pagamento das comparticipações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, apenas são considerados outros produtos farmacêuticos desde que prescritos por médicos inscritos na Ordem dos Médicos e acompanhados de respetiva declaração médica que ateste a necessidade e imprescindibilidade do seu uso para tratamento médico.

Artigo 15.º

Exclusão de Participação

Estão excluídas das participações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios:

- a) As vacinas que constem do Plano Nacional de Vacinação;
- b) Os produtos cosméticos e/ou de beleza;
- c) Os produtos de higiene.

Artigo 16.º

Familiares Abrangidos

1- Para efeitos da atribuição e pagamento das participações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, a Assistência Medicamentosa poderá abranger os seguintes familiares dos Associados Efetivos:

- a) Os cônjuges ou legalmente equiparados;
- b) Os descendentes ou equiparados que tenham idade igual ou inferior a dezoito anos, que estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação;
- c) Os descendentes ou equiparados que tenham idade igual ou inferior a vinte e cinco anos, desde que estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação e não auferirem um rendimento anual superior a seis vezes o salário mínimo nacional e se encontrem a estudar.

2- O Associado Efetivo que pretenda abranger qualquer um dos familiares previstos no número anterior, deverá requerer ao Conselho de Administração a respetiva atualização das suas condições de subscrição nesta modalidade de benefícios, devendo fornecer todos os dados e informações que sejam considerados pelo Conselho de Administração necessários e suficientes para a análise e decisão do requerimento.

3- O Conselho de Administração pode condicionar o deferimento do requerimento previsto anteriormente à avaliação da situação clínica do familiar do Associado.

4- Compete ao Conselho de Administração decidir sobre o deferimento ou recusa do requerimento apresentado pelo Associado Efetivo para os efeitos previstos no número 1 deste artigo.

5- Os Associados Efetivos obrigam-se a comunicar à Associação todas as alterações à composição e rendimento do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de alteração.

6- O Conselho de Administração poderá, por razões de equilíbrio financeiro ou de sustentabilidade desta modalidade de benefícios, ou ainda por incumprimento do disposto no número anterior excluir os familiares do Associado Efetivo previstos neste artigo.

Artigo 17.º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados e os Associados Efetivos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e que tenham idade igual ou inferior a cinquenta e cinco anos.

Artigo 18.º

Quota Mensal

- 1- O valor da quota mensal devida por cada Associado subscritor da modalidade de Assistência Medicamentosa é de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o montante da sua remuneração base, pensões e reformas mensais.
- 2- Caso o Associado Efetivo pretenda abranger qualquer um dos familiares previstos no artigo 16.º deste Regulamento de Benefícios, à percentagem prevista nos termos do número anterior deste artigo acrescerá, por cada familiar abrangido, a(s) percentagem(s) a seguir prevista(s):
 - a) Pelo cônjuge ou legalmente equiparado, acrescerá uma percentagem de 0,7 (zero vírgula sete);
 - b) Pelos descendentes ou equiparados:
 - i. Caso abranja um descende ou equiparado, acrescerá uma percentagem de 0,07% (zero vírgula zero um por cento);
 - ii. Caso abranja dois descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,14 % (zero vírgula catorze por cento);
 - iii. Caso abranja três descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento);
 - iv. Caso abranja quatro descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);
 - v. Caso abranja cinco ou mais descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,28% (zero vírgula oito por cento).
- 3- A remuneração base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o Associado se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço. A remuneração base anual é paga em catorze

mensalidades, correspondendo uma delas ao Subsídio de Natal e outra ao Subsídio de Férias, nos termos da lei.

- 4- O Associados Efetivos subscritores desta modalidade devem fazer prova da sua remuneração base, pensões e reformas, anualmente e sempre que as mesmas sofram alterações.
- 5- O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa, será distribuído em 90,0% para encargos com a modalidade e 10,0% para despesas de administração.

Artigo 19.º

Condições de Atribuição e Cálculo das Comparticipações

- 1- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade que não devam à Associação quantia superior a uma quota mensal têm direito a receber as comparticipações previstas nos termos dos números seguintes deste artigo.
- 2- As comparticipações são calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo, isto é, unicamente sobre a parte não comparticipada por qualquer subsistema ou seguro de saúde, na compra de medicamentos e outros produtos farmacêuticos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
- 3- As comparticipações são de 75% sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo na compra de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, para si ou para qualquer familiar inscrito como beneficiário desta modalidade.
- 4- As comparticipações pagas aos Associados Efetivos não podem ultrapassar os seguintes limites:
 - a) Caso esta modalidade abranja apenas o Associado Efetivo, o limite máximo anual de comparticipações é de Euro: 350,00€;
 - b) Caso esta modalidade abranja o Associado Efetivo e o cônjuge ou equiparado, o limite máximo anual de comparticipações para ambos os beneficiários é de Euro: 600,00€.
- 5- Os limites previstos no número anterior são acrescidos de Euro: 25,00€ por cada descende ou equiparado inscrito como familiar beneficiário desta modalidade, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
- 6- No ano da subscrição nesta modalidade e no ano da inscrição nesta modalidade de qualquer familiar nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, os limites anuais das comparticipações referidas nos números anteriores deste artigo, são aferidos em duodécimos.

Artigo 20.º

Pagamento de Participações

- 1- O pedido de participação deverá ser apresentado pelo Associado Efetivo junto dos serviços administrativos da Associação, devendo o mesmo entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, devidamente preenchido e assinado pelo Associado, a solicitar o pagamento da participação;
 - b) Original do(s) documento(s) fiscalmente aceite(s), comprovativo(s) da aquisição e do pagamento dos medicamentos ou outros produtos farmacêuticos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios;
 - c) Fotocópia da(s) respetiva(s) receita(s) médica(s) ou da(s) guia(s) de tratamento ou guia(s) de aviação da farmácia;
 - d) No caso de outros produtos farmacêuticos, para além de fotocópia da receita médica ou da(s) guia(s) de tratamento ou da(s) guia(s) de aviação da farmácia, deverá ser entregue declaração médica que ateste a necessidade e imprescindibilidade do respetivo uso para tratamento médico.
- 2- O pagamento das participações será efetuado diretamente ao Associado Efetivo.
- 3- Não há lugar ao pagamento de qualquer participação caso o Associado não entregue os documentos referidos no número 1 deste artigo.

Artigo 21.º

Associados Contribuintes

Contribuem igualmente para o financiamento da presente modalidade de benefícios de Assistência Medicamentosa, os montantes pagos pelos associados contribuintes, previstos em deliberação tomada pelos seus órgãos executivos.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e Enfermagem

Artigo 22.º

Caracterização

- 1- A modalidade de Assistência Médica e Enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, através de

acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas, ou em qualquer consultório médico ou clínica idónea.

- 2- Nos termos previstos no número anterior assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas. A assistência de enfermagem compreende todos os serviços específicos de enfermagem.
- 3- A modalidade de Assistência Médica e Enfermagem consiste, igualmente, no pagamento de participação aos Associados Efetivos sobre o valor por si pago em consultas e tratamentos destinados aos próprios ou aos seus familiares, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, desde que não tenham sido participadas quer pela ADSE, quer por qualquer outro subsistema de saúde.

Artigo 23.º

Despesas Elegíveis Para Efeitos de Participação

- 1- Para efeitos do presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, e sem prejuízo do disposto no número seguinte apenas são participáveis as despesas com honorários e tratamentos prescritos por profissionais da saúde, desde que devidamente inscritos em Ordem Profissional legalmente reconhecida.
- 2- São, igualmente, consideradas elegíveis as despesas com honorários e tratamentos de podologia.
- 3- As despesas previstas no número anterior apenas são participáveis se realizadas em regime ambulatorio.
- 4- O regime de participação das despesas de saúde com consultas e tratamentos de estomatologia, encontra-se definido no artigo 28.º deste Regulamento.
- 5- O regime de participação das despesas de saúde com próteses e ortóteses, encontra-se especificamente definido no artigo 29.º deste Regulamento.
- 6- O regime de participação das despesas de saúde não previstas nos números 4 e 5 deste artigo, encontra-se definido no artigo 30.º deste Regulamento.
- 7- Os limites de participação previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º deste Regulamento de Benefícios são independentes entre si.

Artigo 24.º

Exclusão de Participação

- 1- Estão excluídas das participações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios as despesas relacionadas com:

- a) Tratamentos estéticos;
 - b) Atividades físicas e desportivas;
 - c) Transportes de ambulância;
 - d) Todas as despesas com honorários e tratamentos não prescritos por profissionais da saúde, ou por profissionais da saúde não inscritos em Ordem Profissional legalmente reconhecida.
- 2- Estão totalmente excluídas das participações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, todas as despesas de saúde que tenham sido ou venham ser participadas por qualquer subsistema de saúde.

Artigo 25.º

Familiares Abrangidos

- 1- Para efeitos da atribuição e pagamento das participações previstas no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, a Assistência Médica e Enfermagem poderá abranger os seguintes familiares dos Associados Efetivos:
- a) Os cônjuges ou legalmente equiparados;
 - b) Os descendentes ou equiparados que tenham idade igual ou inferior a dezoito anos, que estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação;
 - c) Os descendentes ou equiparados que tenham idade igual ou inferior a vinte e cinco anos, desde que estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação e não afirmem um rendimento anual superior a seis vezes o salário mínimo nacional e se encontrem a estudar.
- 2- O Associado Efetivo que pretenda abranger qualquer um dos familiares previstos no número anterior, deverá requerer ao Conselho de Administração a respetiva atualização das suas condições de subscrição nesta modalidade de benefícios, devendo fornecer todos os dados e informações que sejam considerados pelo Conselho de Administração necessários e suficientes para a análise e decisão do requerimento.
- 3- O Conselho de Administração pode condicionar o deferimento do requerimento previsto anteriormente à avaliação da situação clínica do familiar do Associado.
- 4- Compete ao Conselho de Administração decidir sobre o deferimento ou recusa do requerimento apresentado pelo Associado Efetivo para os efeitos previstos no número 1 deste artigo.

- 5- Os Associados Efetivos obrigam-se a comunicar à Associação todas as alterações à composição e rendimento do seu agregado familiar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de alteração.
- 6- O Conselho de Administração poderá, por razões de equilíbrio financeiro ou de sustentabilidade desta modalidade de benefícios, ou ainda por incumprimento do disposto no número anterior excluir os familiares do Associado Efetivo previstos neste artigo.

Artigo 26º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados e os Associados Efetivos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis, desde que tenham idade igual ou inferior a cinquenta e cinco anos.

Artigo 27º

Quota Mensal

- 1- O valor da quota mensal devida por cada Associado subscritor da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o montante da sua remuneração base, pensões e reformas mensais.
- 2- Caso o Associado Efetivo pretenda abranger qualquer um dos familiares previstos no artigo 25.º deste Regulamento de Benefícios, à percentagem prevista nos termos do número anterior deste artigo acrescerá, por cada familiar abrangido, a(s) percentagem(s) a seguir prevista(s):
 - a) Pelo cônjuge ou legalmente equiparado, acrescerá uma percentagem de 0,3% (zero vírgula três por cento)
 - b) Pelos descendentes ou equiparados:
 - i. Caso abranja um desceute ou equiparado, acrescerá uma percentagem de 0,03% (zero vírgula zero três por cento);
 - ii. Caso abranja dois descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento);
 - iii. Caso abranja três descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento);
 - iv. Caso abranja quatro descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,11% (zero vírgula onze por cento);
 - v. Caso abranja cinco ou mais descendentes ou equiparados, acrescerá uma percentagem única de 0,12% (zero vírgula doze por cento).

- 3- A remuneração base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o Associado se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço. A remuneração base anual é paga em catorze mensalidades, correspondendo uma delas ao Subsídio de Natal e outra ao Subsídio de Férias, nos termos da lei.
- 4- O Associados Efetivos subscritores desta modalidade devem fazer prova da sua remuneração base, pensões e reformas, anualmente e sempre que as mesmas sofram alterações.
- 5- O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa, será distribuído em 90,00% para encargos com a modalidade e 10,00% para despesas de administração.

Artigo 28.º

Condições de Atribuição e Cálculo das Comparticipações em Despesas de Estomatologia

- 1- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de três meses e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a receber as comparticipações previstas nos números seguintes deste artigo.
- 2- As comparticipações das despesas com as consultas e tratamentos de estomatologia, são calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo, desde que as mesmas não tenham sido nem venham a ser comparticipadas por qualquer subsistema de saúde.
- 3- As comparticipações previstas neste artigo são de 65% sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo nas consultas e tratamentos de estomatologia.
- 4- As comparticipações previstas no número anterior não podem ultrapassar os seguintes limites:
 - a) Caso esta modalidade abranja apenas o Associado Efetivo, o limite máximo anual de comparticipações é de Euro: 300,00€;
 - b) Caso esta modalidade abranja o Associado Efetivo e o cônjuge ou equiparado o limite máximo anual de comparticipações para ambos os beneficiários é de Euro: 500,00€.
 - c) Os limites previstos no número anterior são acrescidos de Euro: 30,00€ por cada descendente ou equiparado inscrito como familiar beneficiário desta modalidade, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
- 5- No ano da subscrição nesta modalidade e no ano da inscrição nesta modalidade de qualquer familiar nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, os limites anuais das comparticipações referidas nos números anteriores deste artigo, são aferidos em duodécimos.

Artigo 29º

Condições de Atribuição e Cálculo das Comparticipações em Despesas com Próteses e Ortóteses

- 1- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de três meses e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a receber as comparticipações previstas nos números seguintes deste artigo.
- 2- As comparticipações das despesas com próteses e ortóteses, são calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo, desde que as mesmas não tenham sido nem venham a ser comparticipadas por qualquer subsistema de saúde.
- 3- As comparticipações previstas neste artigo são de 65% sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo em próteses e ortóteses.
- 4- As comparticipações previstas no número anterior não podem ultrapassar os seguintes limites:
 - a) Caso esta modalidade abranja apenas o Associado Efetivo, o limite máximo anual de comparticipações é de Euro: 250,00 €;
 - b) Caso esta modalidade abranja o Associado Efetivo e o cônjuge ou equiparado o limite máximo anual de comparticipações para ambos os beneficiários é de Euro: 500,00€.
 - c) Os limites previstos no número anterior são acrescidos de Euro: 30,00 € por cada descendente ou equiparado inscrito como familiar beneficiário desta modalidade, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
- 5- No ano da subscrição nesta modalidade e no ano da inscrição nesta modalidade de qualquer familiar nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, os limites anuais das comparticipações referidas nos números anteriores deste artigo, são aferidos em duodécimos.

Artigo 30.º

Condições de Atribuição e Cálculo das Comparticipações em Restantes Despesas de Saúde

- 1- Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade e que não devam à Associação quantia superior a uma quota mensal têm direito a receber as comparticipações previstas nos números seguintes deste artigo.
- 2- As comparticipações são calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo, desde que essas despesas não tenham sido nem venham a ser comparticipadas por qualquer subsistema de saúde.

- 3- As comparticipações nas despesas de saúde previstas no presente artigo e no artigo 23.º deste Regulamento, com exceção das despesas já previstas nos anteriores artigos 28.º e 29.º deste Regulamento, são de 65% sobre o valor efetivamente pago pelo Associado Efetivo.
- 4- As comparticipações previstas no número anterior deste artigo, não podem ultrapassar os seguintes limites:
 - a) Caso esta modalidade abranja apenas o Associado Efetivo, o limite máximo anual de comparticipações é de Euro: 400,00€;
 - b) Caso esta modalidade abranja o Associado Efetivo e o cônjuge ou equiparado o limite máximo anual de comparticipações para ambos os beneficiários é de Euro: 700,00€;
 - c) Os limites previstos no número anterior são acrescidos de Euro: 40,00€ por cada descendente ou equiparado inscrito como familiar beneficiário desta modalidade, nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios.
- 5- No ano da subscrição nesta modalidade e no ano da inscrição nesta modalidade de qualquer familiar nos termos previstos no presente Capítulo deste Regulamento de Benefícios, os limites anuais das comparticipações referidas nos números anteriores deste artigo, são aferidos em duodécimos.

Artigo 31º

Pagamento de Comparticipações

- 1- O pedido de comparticipação deverá ser apresentado pelo Associado Efetivo junto dos serviços administrativos da Associação, devendo o mesmo entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, devidamente preenchido e assinado pelo Associado, a solicitar o pagamento da comparticipação;
 - b) Original do(s) documento(s) fiscalmente aceite(s), comprovativo(s) das despesas de saúde pagas;
 - c) Quando aplicável, fotocópia da(s) respetiva(s) receita(s) médica(s);
 - d) Outros documentos que o Conselho de Administração considere necessários para apreciar se todas as condições de atribuição do benefício e para o deferimento do pagamento da comparticipação estão preenchidas.
- 2- O pagamento das comparticipações será efetuado diretamente ao Associado Efetivo.
- 3- Não há lugar ao qualquer de qualquer comparticipação caso o Associado não entregue os documentos referidos no número 1 deste artigo.

Artigo 32.º

Associados Contribuintes

Contribuem igualmente para o financiamento da presente modalidade de benefícios de Assistência Médica e Enfermagem, os montantes pagos pelos associados contribuintes, previstos em deliberação tomada pelos seus órgãos executivos.

CAPÍTULO IV

Disposição Final e Transitória

ARTIGO 33.º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.